

Reabertura

PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL



CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2021

REGULARIZE



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Contexto:

2020

Portaria PGFN n. 21.562, de 30.09.2020

A PGFN **estabeleceu** o **Programa de Retomada Fiscal**, que reuniu um conjunto de medidas adotadas com o objetivo de estimular a regularização fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19.

As propostas de negociação previstas no Programa encerraram em dezembro de 2020.

2021

Portaria PGFN n. 2381, de 26.02.2021

A PGFN **reabriu** o prazo do **Programa de Retomada Fiscal**, disponibilizando novamente as mesmas modalidades de negociação e benefícios.

As propostas de negociação previstas no Programa reabriram 15 de março e permanecem aberta até 30 de setembro de 2020.

Transação **POR ADESÃO**

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Proposta individual
formulada pelo
CONTRIBUINTE

Proposta individual
formulada pela
PGFN

Adesão
à Proposta da
PGFN

Portaria PGFN n. 9.917/2020

Portaria MF n. 247/2020
Contencioso tributário de pequeno valor

EDITAL nº
16/2020

- Inscrições tributárias até 60 salários-mínimos, inclusive do SIMPLES

SIMPLES
(Portaria PGFN
n. 18.731/2020)

- Sem limite de valor
- Devedores do simples impactados pela pandemia
- 4% em 12x (0,334% por mês) + 133 parcelas adicionais, com descontos de até 70%

AGRO
(Portaria PGFN
n. 21.561/2020)

- Sem limite de valor
- Devedores impactados pela pandemia
- Entrada (4%, 2%, 0,334%). Parcelas anuais, semestrais ou mensais
- Descontos de até 100% em juros, multas e encargos (limitado a 50 ou 70%)

**TRANSAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA
COVID-19**
(Portaria PGFN
n. 9.924/2020)

- Sem limite de valor
- Todos os devedores podem aderir
- 1% em 3x + 81 ou 142 parcelas adicionais

**TRANSAÇÃO
EXCEPCIONAL
COVID-19**
(Portaria PGFN
n. 14.402/2020)

- Até R\$ 150 milhões
- Devedores impactados pela pandemia
- 4% em 12x + 72 ou 133 parcelas adicionais, com descontos (até 50 ou 70%)

Transação **POR ADESÃO**

Excepcional – ITR, Funrural e demais débitos

PORTARIA PGFN N. 14.402/2020

NOVIDADES!

- Destaque aos débitos do **FUNRURAL** (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) e do **ITR** (Imposto sobre a propriedade territorial rural).

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – ITR, FUNRURAL E DEMAIS
DÍVIDAS DO PRODUTOR RURAL

- DEPENDE DA **CAPACIDADE DE PAGAMENTO OU RATING**;
- **COM DESCONTO**;
- **ATÉ 150 MILHÕES**, MESMO PARA OS DEVEDORES COM VALOR CONSOLIDADO SUPERIOR;
- DEPENDE DO **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**;
- DESCONTO CONSIDERA CAPAG DO DW + FATOR REDUTOR
- Todas as pessoas físicas e jurídicas;
- Todas as inscrições, **exceto multa criminal e SIMPLES NACIONAL**;
- Inscrições em cobrança, com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou garantidas;

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – ITR, FUNRURAL E DEMAIS
DÍVIDAS DO PRODUTOR RURAL

- **Adesão em caso de inscrição suspensa por decisão judicial:** adere primeiro e tem 90 dias para apresentar o pedido de desistência e renúncia ao direito na unidade;
- **Adesão em caso de inscrição garantida:** a garantia somente pode ser liberada quando liquidado o acordo e se não houver outros débitos inscritos. Pode negociar a alienação direta para liquidar o saldo devedor.
- **Vedada** para inscrições parceladas (pode desistir para aderir);

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – ITR, FUNRURAL E DEMAIS
DÍVIDAS DO PRODUTOR RURAL

- **Entrada de 4% em 12 parcelas** (0,334% por mês). Não tem entrada em dobro em caso de parcelamento anterior;
- **Descontos de até 50% ou 70% do valor consolidado** (pode chegar a 100% de juros, multas e encargos);
- Parcelamento do restante **em até 72 ou 133 meses** (contribuições previdenciárias em até 48 meses).

RESUMO

EXCEPCIONAL – ITR, FUNRURAL E DEMAIS
DÍVIDAS DO PRODUTOR RURAL

Entrada de **4% dividida em até 12 meses**



O restante poderá ser dividido nas seguintes condições:

EM ATÉ
133
MESES

Até **100%**
de desconto
sobre os
acréscimos
legais

EM ATÉ
72
MESES

Para **peças físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil**

Para as demais **peças jurídicas**



*O desconto será aplicado levando em consideração a **capacidade de pagamento do contribuinte**. Além disso, haverá o limite de até **50% do valor total da dívida** para as demais pessoas jurídicas.

No caso de **peças físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil** o desconto respeitará o limite de até **70% do valor da dívida**.

Transação **POR ADESÃO**

Excepcional – Agro

PORTARIA PGFN N. 21.561/2020

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – AGRO

R D ATIVA - FUNCAFÉ – LEILÃO
R D ATIVA - FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA
R D ATIVA - FUNCAFÉ - DAÇÃO EM PAGAMENTO
R D ATIVA - CRÉDITO RURAL – SECURITIZAÇÃO
R D ATIVA - CRÉDITO RURAL - PROGRAMA ESPECIAL SANEAMENTO ATIVOS
R D ATIVA - CRÉDITO RURAL - PROG DESENVOLV CERRADO - PRODECER II
R D ATIVA - CRÉDITO RURAL -PROGRAMA NAC FORTALEC AGRICULT FAMILIAR
R D ATIVA - CRÉDITO RURAL - PROG RECUPERAÇÃO LAVOURA CACAU BAIANA
R D ATIVA - CRÉDITO RURAL - PROG REVIT COOP PRODUÇÃO AGROP- RECOOP
RECEITA DÍVIDA ATIVA - CRÉDITO RURAL – STN

- DEPENDE DA **CAPACIDADE DE PAGAMENTO OU RATING**;
- **COM DESCONTO**;
- **SEM LIMITE DE VALOR**;
- DEPENDE DO **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**;
- DESCONTO CONSIDERA CAPAG DO DW + FATOR REDUTOR;
- Pessoa física e jurídica;
- **Inscrições de crédito rural** (Código de receita 0445, 1529, 1535, 2015, 2021, 2038, 2044, 2067, 2865, 5370);
- Inscrições em cobrança, com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou garantidas;

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – AGRO

- **Adesão em caso de inscrição suspensa por decisão judicial:** adere primeiro e tem 90 dias para apresentar o pedido de desistência e renúncia ao direito na unidade
- **Adesão em caso de inscrição garantida:** a garantia somente pode ser liberada quando liquidado o acordo e se não houver outros débitos inscritos. Pode negociar a alienação direta para liquidar o saldo devedor.
- **Vedada** para inscrições parceladas (pode desistir para aderir);

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – AGRO

- **Entrada de 4% e o restante pago em 6 ou 11 parcelas ANUAIS**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado;
- **Entrada de 2% em 2 parcelas SEMESTRAIS, sendo o restante pago em 12 ou 22 parcelas SEMESTRAIS**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado;
- **Entrada de 0,334% em 12 + 72 ou 133 parcelas MENSAIS**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado.

Transação **POR ADESÃO**

Repactuação das negociações
em vigor para inclusão de
outros débitos inscritos

PORTARIA PGFN N. 21.561/2020

REPACTUAÇÃO

PORTARIA PGFN N. 2.381/2021

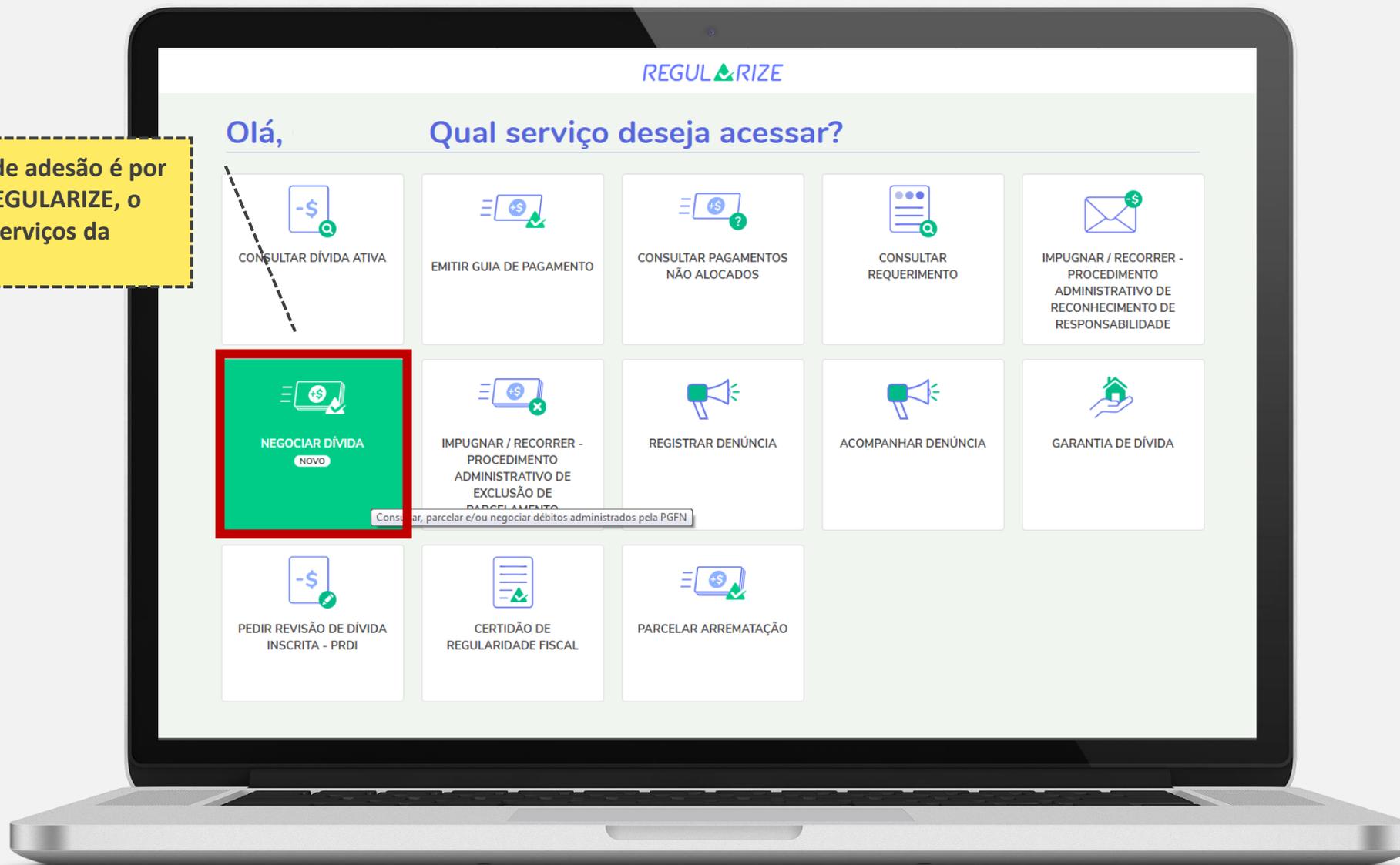
Art. 6º Os **contribuintes com acordos de transação em vigor** no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, no período de **19 de abril de 2021** até as 19h (horário de Brasília) do **dia 30 de setembro de 2021**, a **repackuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União**, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

Transação **POR ADESÃO**

Como proceder

REGUL  RIZE

Todo o processo de adesão é por meio do portal REGULARIZE, o portal digital de serviços da PGFN.





REGULARIZE

Negociar Dívida

Acesso ao Sistema de Negociações - Parcelamento ou Acordo de Transação

Acesse o sistema SISPAR se você precisar:

- parcelar sua dívida em até 60 meses;
- aderir à Transação por Adesão, quando houver modalidade disponível;
- optar pelo débito automático;
- emitir a prestação da sua negociação;
- consultar os detalhes da sua negociação.

ACESSAR

Desistência de Negociação - Parcelamento ou Acordo de Transação

Este serviço deve ser utilizado para se desistir de um parcelamento ou de um acordo de transação em curso. A desistência deve ser solicitada quando se deseja aderir a outra negociação.

ACESSAR

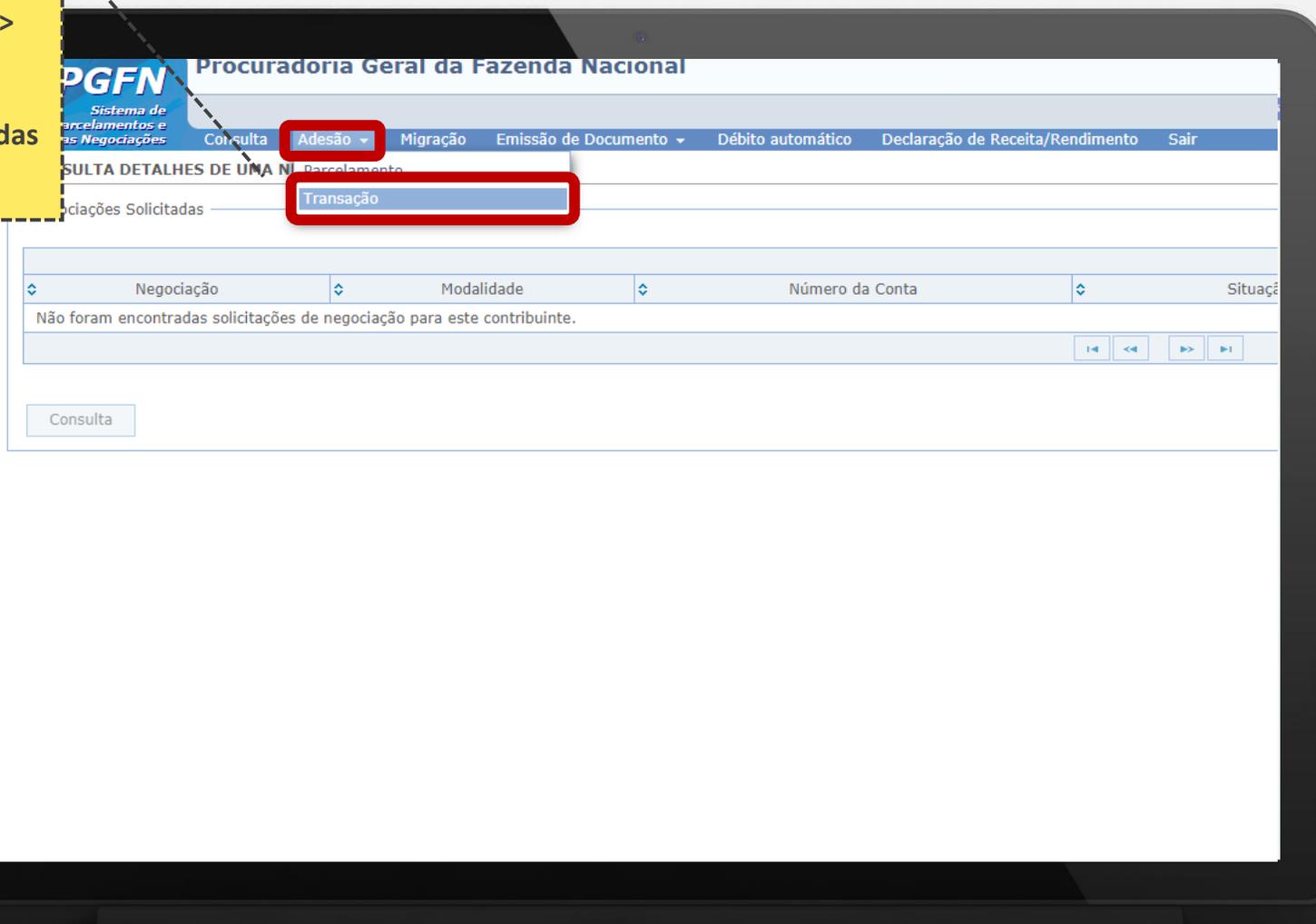
Acordo de Transação Individual

Este serviço deve ser utilizado quando o contribuinte se enquadrar em alguma das seguintes condições:

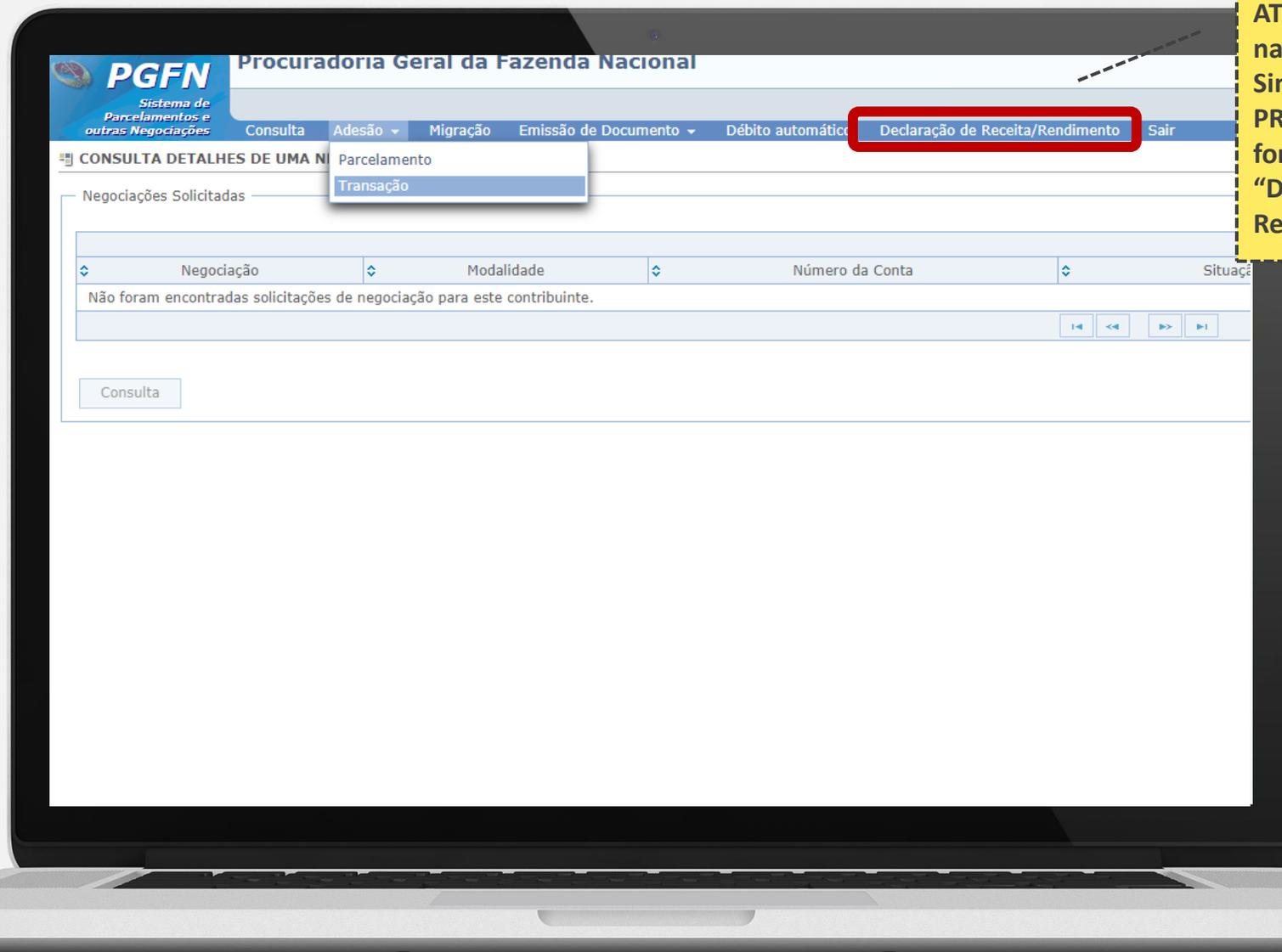
Reabertura do Programa de Retomada Fiscal

Dentro do sistema de negociações (SISPAR), clique no menu “ADESÃO” > “TRANSAÇÃO”.

Feito isso é só seguir as orientações das telas seguintes!



The screenshot shows the SISPAR web interface. At the top, the header includes the PGFN logo and the text 'Procuradoria Geral da Fazenda Nacional'. Below the header is a navigation menu with options: 'Consulta', 'Adesão', 'Migração', 'Emissão de Documento', 'Débito automático', 'Declaração de Receita/Rendimento', and 'Sair'. The 'Adesão' menu is highlighted with a red box. Below the navigation menu, there is a sub-menu where 'Transação' is highlighted with a red box. The main content area shows a search form with fields for 'Negociação', 'Modalidade', 'Número da Conta', and 'Situação'. Below the search form, there is a message: 'Não foram encontradas solicitações de negociação para este contribuinte.' and a 'Consulta' button.



ATENÇÃO! Para os interessados na Transação Excepcional (Geral, Simples Nacional ou Agro), o PRIMEIRO PASSO é preencher o formulário eletrônico de "Declaração de Receita / Rendimento".

Reabertura do Programa de Retomada Fiscal



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Quantidade de empregados (com vínculo formal): ?

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Quantidade de admissões: ?

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Quantidade de desligamentos: ?

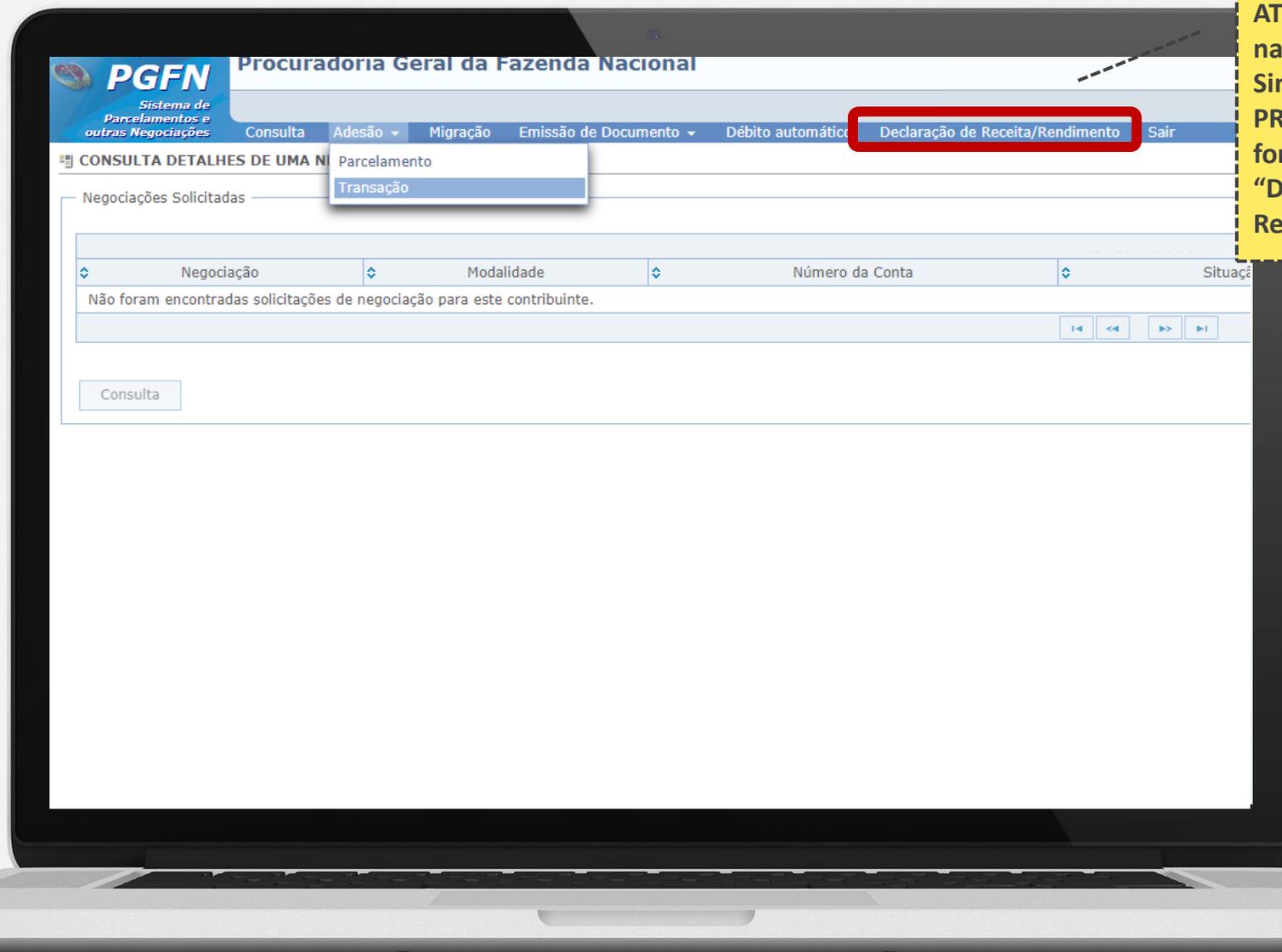
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Quantidade de contratos de trabalhos suspensos: ?

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica até o mês anterior à presente data:

Bens	?	0,00
Direitos	?	0,00
Obrigações	?	91.112,07



ATENÇÃO! Para os interessados na Transação Excepcional (Geral, Simples Nacional ou Agro), o PRIMEIRO PASSO é preencher o formulário eletrônico de “Declaração de Receita / Rendimento”.

Aqui no canal da PGFN já tem alguns vídeos com o PASSO A PASSO COMPLETO para adesão à transação!



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN
6,56 mil inscritos

INSCREVER-SE

INÍCIO **VÍDEOS** PLAYLISTS COMUNIDADE CANAIS SOBRE

Envios ▾ REPRODUZIR TODOS

ORDENAR POR

 <p>9:30</p>	 <p>4:59</p>	 <p>4:07</p>	 <p>3:26</p>	 <p>3:01</p>	 <p>4:29</p>
Como simular a desistência de uma negociação antes d... 1,5 mil visualizações · há 3 meses	Conheça as propostas de negociação de dívidas para... 11 mil visualizações · há 5 meses	Saiba como aderir à Transação Excepcional de... 4,8 mil visualizações · há 5 meses	Saiba como aderir à transação tributária na dívid... 17 mil visualizações · há 5 meses	Conheça o aplicativo Dívida Aberta 1,4 mil visualizações · há 7 meses	Saiba como aderir à Transação Excepcional 38 mil visualizações · há 8 meses
 <p>CRÉDITO PALESTRA ON-LINE COMO REGULIZAR A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E FGTS É HOJE, ÀS 14H30</p>	 <p>REGULARIZE O QUE VOCE PRECISA SABER COMO DESISTIR DE UM PARCELAMENTO PERANTE A PGFN</p>	 <p>REGULARIZE O QUE VOCE PRECISA SABER COMO PAGAR DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES TERCEIROS</p>	 <p>REGULARIZE O QUE VOCE PRECISA SABER COMO ALTERAR SENHA E E-MAIL CADASTRADO</p>		

OBRIGADO!

REGULARIZE



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

24 DE MARÇO DE 2021